

PORTARIA/SEDUC Nº 1.758/2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas pelo Art. 114, da Constituição do Estado de Alagoas, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada n.º 47 de 10 de agosto de 2015, e o Processo Administrativo nº 1800-004419/2018, e Considerando a Portaria SEDUC nº 8.967/2016, que dispõe a cerca dos procedimentos para publicação dos concluintes da Educação Básica da Rede de Ensino Estadual de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação dos alunos concluintes no Ensino Médio Regular, da Escola Estadual Professora Anaias de Lima Andrade, no ano letivo 2017, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 03 de maio de 2018.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/SEDUC Nº 1.758/2018  
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANAIAS DE LIMA ANDRADE  
CÓDIGO DO INEP: 27225682

Relação dos alunos concluintes 3ª Série do Ensino Médio - Modalidade Regular 2017.

Nº	RELAÇÃO DE ALUNOS	CPF
1	CLEANE RAYSSA DE ARAÚJO LOPEZ	115.602.604-08
2	EVANI DA SILVA FERREIRA	136.836.864-64
3	JESSE DOS SANTOS BATISTA	128.858.654-07
4	JÔNATHA MATEUS DA SILVA OLIVEIRA	094.451.904-08
5	JUAN CHRISTIAN BEZERRA DOS SANTOS	475.513.548-67
6	LUANA GABRIELA DOS SANTOS BEZERRA	121.801.524-18
7	MYLENA DA SILVA SANTOS	138.944.964-52
8	WILLIANE SILVEIRA DE MOURA	120.058.074-51

### Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

EDITAL Nº 02/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ATLETAS A SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO ESTADO DE ALAGOAS

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo de que trata este Edital visa selecionar atletas e paratletas praticantes de esportes de base e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, de esportes individuais ou coletivos, reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso, para obterem o benefício do Programa Bolsa-atleta no Estado de Alagoas.

1.2 O processo seletivo tem como objetivo consolidar o apoio aos atletas e paratletas no Estado de Alagoas, de acordo com o decreto de nº 1.808, de março de 2004.

1.3 O benefício será concedido mensalmente pelo período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial do Estado.

1.4 Compete à SELAJ a publicação do extrato do presente termo de adesão no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias contados da referida assinatura.

1.5 A concessão do benefício aos atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício 2018 e corresponde a uma ajuda de custo mensal no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no País.

1.6 A concessão do benefício não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e Administração Pública Estadual.

#### 2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO

2.1 Ter autorização dos pais ou responsáveis, se menor;

2.2 Residir no Estado de Alagoas há pelo menos 01 (um) ano;

2.3 Ser praticante de modalidade esportiva, inscrito e registrado por um clube ou associação localizada no Estado de Alagoas e filiado a uma federação local reconhecida e cadastrada junto à Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude;

2.4 Caso seja estudante de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, ter um bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da sua escola;

2.5 Ser praticante de esportes, prioritariamente em modalidades olímpicas ou paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

2.6 não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça comum ou desportiva, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;

2.7 Não receber salário de entidade de prática desportiva;

2.8 Não receber Bolsa-atleta a nível Federal;

2.9 Estar em plena atividade esportiva;

2.10 É necessário que o atleta esteja quite com a SELAJ, quanto a prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa-atleta em anos anteriores e demais apoios recebidos

#### 3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

3.1 Para fins de concessão deste benefício, cada federação esportiva deverá enviar ofício à Gerência de Esporte e Rendimento da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude com a indicação de até 6 (seis) nomes, sendo 3 (três) atletas e 3 (três) paratletas, constando o currículo com os resultados obtidos no ano de 2017 (doze meses), juntamente com o projeto e calendário anual de competições para o ano de 2018.

3.2 Serão contemplados os 20 (vinte) melhores atletas alagoanos, seguindo a seguinte divisão:

3.2.1 4 (quatro) vagas destinadas a para-atletas;

3.2.2 8 (oito) vagas destinadas a atletas de modalidades coletivas;

3.2.3 8 (oito) vagas destinadas a atletas de modalidades individuais.

3.3 Quando atingido o número de 20 (vinte) atletas beneficiados, será elaborada uma lista por ordem de classificação, para casos de eventual exclusão ou desistência do programa.

3.4 Na categoria paratleta a indicação poderá ser através das associações especializadas e reconhecidas pela Secretaria Estadual do Esporte, Lazer e Juventude, respeitando o quantitativo de três por modalidade.

3.5 Observada a respectiva modalidade, o Programa Bolsa Atleta beneficiará:

3.5.1 Na modalidade individual, aqueles atletas ou paratletas que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar em ranking estadual, seguindo a ordem decrescente de cada modalidade e dando preferência aos integrantes de seleção brasileira; e

3.5.2 Na modalidade coletiva, aqueles integrantes de seleção estadual que tenham participado de competições regionais e nacionais, indicados pela federação correspondente, dando preferência aos integrantes de seleção brasileira.

3.6 Os critérios no processo de classificação por ranking serão aqueles utilizados pela entidade esportiva de administração nacional da modalidade correspondente.

3.7 A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela comissão.

3.8 Para efeito de classificação serão estabelecidos pontos a partir da tabela, constante do decreto de nº 1.808, de março de 2004, escalonada na gradação de maior para a de menor importância.

#### 4 DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 A entrega das relações das entidades esportivas para seleção dos atletas, deverá ser realizado de forma presencial conforme prazo estabelecido no item 8 (oito) deste